



Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000588-8

PORTARIA nº 03/2022/PJCível/TK

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* subscrito, no uso das atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, 129, II, III, e VI, todos da Constituição Federal; no artigo 26 da Resolução nº 028/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (CPJ-MPAC); e no artigo 8º, inciso I, e 9º, ambos da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO a imperiosa atuação do Ministério Público, em respeito à sua evolução institucional e ao perfil traçado pela Constituição da República (arts. 127 e 129), que, nitidamente, priorizam a defesa dos inúmeros direitos e interesses difusos, coletivos e públicos, dentre os quais se inclui o patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da CF/88, do art. 1º, VIII, c/c o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que a CF/88, em seu art. 37, *caput*, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes federativos obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO informações de que a Prefeitura estaria organizando uma "cavalgada" durante a Expô Tarauacá 2022, o que foi confirmado pelo **responsável pelo IDAF** no município e pela **consultora** da Secretaria Municipal de Produção e Agronegócios;

CONSIDERANDO a preocupação, deste promotor de Justiça, em evitar a prática do crime previsto pelo art. 32 da Lei 9.605/98 (com pena de 03 meses a 01 ano de detenção), vez que a "cavalgada" não pode de forma alguma fomentar atividade que gere **sofrimento, abuso e maus-tratos aos animais envolvidos**, em dissonância com as disposições constitucionais, legais e as declarações internacionais de que o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que, especificamente em relação à "cavalgada" é imprescindível se observar as seguintes **exigências mínimas**:



1) **Antes do evento:** realizar inscrição prévia e apresentar uma carta informativa às autoridades com o número de participantes; apresentar percurso definido e o tempo previsto para realização do evento; apresentar um responsável técnico, médico veterinário devidamente registrado no CRMV-AC; apresentar termo de responsabilidade assinado pelo cavaleiro em relação ao animal.

2) **Durante o evento:** garantir a segurança de todos os participantes, montados ou a pé; fornecer água fresca e limpa, em quantidade e qualidade suficientes, para os animais se hidratarem; manter a qualidade sanitária dos animais, impedindo de participar ou de continuar no evento aqueles que apresentarem ferimentos, exaustão ou que estejam sendo conduzidos por cavaleiros embriagados.

3) **Após o evento:** avaliar a condição de saúde dos animais e apresentar relatório com essas informações, bem como as intercorrências durante a cavalgada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público **não foi Oficiado previamente** pela Prefeitura sobre tal programação, a fim de que pudesse ser expedida eventual *Recomendação* ou firmado *Termo de Ajustamento de Conduta* com prazo suficiente para cumprimento das exigências;

CONSIDERANDO a notícia divulgada na imprensa acerca da realização do evento **Agro Expo Tarauacá**¹, que ocorrerá entre os dias 30/06 a 04/07/2022, neste Município de Tarauacá, a qual contará com apresentações de artistas locais e **shows nacionais**² com a apresentação da dupla *Thaeme e Thiago*, além do cantor *Kelvin Araújo*, com informações preliminares de que seriam gastos R\$ 220 mil e R\$ 90 mil com os respectivos cantores;

CONSIDERANDO que até a presente data **não consta no Portal da Transparência** do Município de Tarauacá a eventual dispensa ou inexigibilidade de licitação para as aludidas contratações, e **nem ao menos consta no LICON do TCE/AC** a eventual dispensa de licitação e o respectivo contato, muito embora essas informações sejam obrigatórias de inserção no **prazo de até 48 horas**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público nada tem contra a realização de evento festivo **em si**, mas, diante da atual precariedade enfrentada pela população tarauacaense, especialmente, nas áreas da saúde, educação, moradia, saneamento básico e pavimentação asfáltica de ruas, a contratação de *Shows* nacionais desse porte, **com dinheiro público**, data vênua, afronta os princípios de legalidade, moralidade, eficiência, proporcionalidade e

¹ <https://estadodoacre.com.br/2022/05/tarauaca-prefeitura-governo-e-sebrae-alinham-realizacao-da-agro-expo-tarauaca-evento-inicia-dia-30-de-junho/>

² <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2022/06/19/com-shows-de-thaeme-e-thiago-e-kelvin-araujo-expo-tarauaca-2022-espera-movimentar-r-10-milhoes.ghtml>



razoabilidade que orientam a administração pública;

CONSIDERANDO que, segundo divulgado na mídia e pelo próprio Prefeito em exercício nas redes sociais, a expectativa é de que a festa aqueça a economia do município com movimentação nos hotéis, restaurantes e comércio em geral, **esperando movimentar cerca de R\$ 10 milhões**, em 04 (quatro) dias da *Expo Tarauacá 2022*;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a **defesa do patrimônio público** e dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Município de Tarauacá enfrenta atualmente **graves deficiências** de infraestrutura; de saúde pública; na educação pública municipal; de saneamento básico, enfim, sendo digno de registro, que num município com cerca de **45 (quarenta e cinco) mil habitantes**, e 115 (cento e quinze) anos de fundação, no interior do Estado do Acre:

1. **Inexiste caminhão coletor e compactador de lixo**, inexistindo *coletiva seletiva* de lixo e programas de reciclagem;
2. **Inexiste Aterro Sanitário** implantado, sendo que, inclusive, o "Lixão" municipal já deveria ter sido encerrado há pelo menos 10 (dez) anos;
3. Inexistem **médicos** contratados pelo Município, sendo que todos os profissionais médicos são provenientes do Programa Federal "Mais Médicos";
4. Há **situação de emergência declarada**³ desde 24 de março de 2022, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, em virtude de graves enchentes que impactaram pelo menos 12 mil tarauacaenses;
5. **Inexiste CAPS I** visando à defesa qualitativa da saúde mental da sociedade, em que pese os casos diários de pessoas com transtornos mentais em situação de rua no município;
6. **Inexiste esgotamento sanitário** na maioria dos bairros, havendo, portanto, péssimo saneamento básico, inclusive, com ausência frequente de fornecimento de água potável em alguns bairros;

³ <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2022/03/24/com-12-mil-pessoas-atingidas-pela-cheia-do-rio-tarauaca-prefeitura-no-ac-decreta-situacao-de-emergencia.ghtml>



7. Inexiste Unidade Administrativa do **Procon** implantada, para a defesa eficiente do direito dos consumidores;
8. Inexiste **Cemitério** regularizado, e pior, sequer há vagas para enterro atualmente em local licenciamento pelo IMAC;
9. Inexiste **Centro de Zoonoses** (canil), sendo tal função cumprida com extrema dificuldade em termos de estrutura física, pela "Associação Cão Amigo";
10. Falta **moradia popular**, inexistindo qualquer loteamento público de caráter social.
11. Há flagrante precariedade na **pavimentação de ruas**;
12. Inexiste formação cultural e esportiva para **crianças e adolescentes**;
13. Inexiste serviço de **transporte público**;
14. Inexiste programa de transporte e compra da **produção da agricultura familiar**;
15. Há flagrante precariedade na estrutura física das **escolas municipais**, necessitando de reformas;
16. Há imperiosa necessidade de realização de **concurso público**⁴ **desde o ano de 2020**, para cargos da educação e da saúde, atividades de caráter permanente do município, inclusive, com descumprimento doloso da Recomendação nº 03/2022, expedida pelo Ministério Público, justamente a fim de realizar tal certame;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar se há **interesse público primário** nessas contratações, bem como se foram observados os princípios e regras previstas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) e, sobretudo, se a **realidade financeira e orçamentária** do Município comporta essas despesas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem **papel de "Ombudsman"**, agindo de forma preventiva em defesa dos direitos humanos e

⁴ <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2022/05/31/mprn-move-acao-civil-para-que-caches-de-shows-de-safadao-e-xand-aviao-em-mossoro-sejam-destinados-para-a-educacao.ghtml>



fundamentais da sociedade⁵, realizando o controle da Administração Pública, por meio da necessária observância dos limites legais e constitucionais pelo administrador, ainda que isso muitas vezes implique numa **função contramajoritária**, pouco importando se a sociedade irá aplaudir ou criticar o *Parquet*;

CONSIDERANDO, nessa ambiência, que o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro *Humberto Martins*, analisando a Suspensão de Liminar e de Sentença nº 3.123-BA⁶, **suspendeu**, em 05 de junho, a decisão de um juiz plantonista do Tribunal de Justiça da Bahia, que havia liberado a realização dos *shows* previstos na "Festa da Banana", no município de Teolândia, destacando:

“Não há, de fato, proporcionalidade entre a condição financeira do município, suas **prioridades em termos de serviços públicos e o gasto despendido** com o evento, ainda que se considere muito relevante a realização de eventos culturais pelo País. Essa, inclusive, foi a mesma razão que levou esta presidência a decidir de maneira idêntica na SLS 3.099.

Pontue-se, em conclusão, que eventuais gastos já adiantados pelo município não constituem fonte de argumento suficiente para autorizar o dispêndio total do evento - ao contrário do que entendeu o juiz plantonista do TJBA, pois **esses valores podem ser recuperados diante da não realização do show e nenhuma multa contratual prevalece** perante o interesse público maior. (destacamos)

CONSIDERANDO ser fato notório que Tarauacá é um município pequeno e com "**serviços públicos precários**", sendo que, por sua vez, o dispêndio da quantia sinalizada (R\$ 220 mil e R\$ 90 mil, respectivamente) para gastos com *shows* artísticos nacionais pode justificar a precaução cautelar de suspensão das apresentações, conforme as decisões recentes reiteradas⁷ pelo Superior Tribunal de Justiça, vez que a preocupação com a probidade administrativa exige tal **cautela com a aplicação das verbas públicas**;

CONSIDERANDO que, se por um lado, o **lazer** é direito de todos e que deve ser assegurado e fomentado, principalmente em datas quando tradicionalmente a comunidade se reúne para comemorações, por outro lado, se impõe observar, de igual modo, que os gastos devem *guardar correlação* com a realidade financeira e orçamentária da cidade, sob pena de se **relegar todos os outros direitos à completa inefetividade**;

⁵ <https://www.conjur.com.br/2015-dez-21/mp-debate-papel-mp-ombudsman-observancia-vedacao-retrocesso-social>

⁶ <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05062022-Presidente-do-STJ-suspende-decisao-que-autorizou-show-de-Gusttavo-Lima-na-Festa-da-Banana.aspx>

⁷ <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>



CONSIDERANDO, por fim, que o município de Tarauacá/AC teve **situação de emergência declarada** por Decreto estadual nº 11.023, de 24 de março de 2022, com prazo de 90 (noventa) dias em virtude de **severas enchentes que assolaram cerca de 12 mil moradores** atingidos pelo Rio Tarauacá/AC;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Autuação e registro desta Portaria no Sistema SAJ/MP, assinalando como objeto delimitado: *"Apurar os gastos públicos, bem como a regularidade dos Eventos Agropecuários em Tarauacá"*, juntando-se toda documentação recebida e/ou disponível nesta Promotoria de Justiça;

2. Publicação esta portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre (DEMPAC), vez que inexistente sigilo, **certificando-se** nos autos a publicação;

3. Oficie-se à Prefeitura do Município de Tarauacá, a ser entregue em mãos do **Prefeito** em exercício e da **Procuradora-Geral do Município**, **REQUISITANDO** que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**⁸:

3.1. Informe sobre a eventual existência de **PARCERIA** firmada com o Governo do Estado do Acre para o custeio do evento, principalmente em relação aos *shows* artísticos nacionais enunciados para a *Expô Tarauacá 2022*;

3.2. Informe o **VALOR a ser gasto em cada uma das apresentações artísticas** (nacionais e locais), bem como com os serviços de montagem de palco, iluminação, sonorização, entre outros itens indispensáveis para a estrutura física de som e palco, além da eventual segurança privada contratada;

3.3. Informe as respectivas **FONTES de custeio** (recursos próprios, da Secretaria de Agricultura, Secretaria de Cultura, enfim);

3.4. Informe a **FORMA de contratação** utilizada para cada artista contratado (contratação direta, dispensa ou inexigibilidade de licitação);

3.5. Encaminhe **cópia** dos respectivos **processos licitatórios e contratos**, esclarecendo quando foram

⁸ Justifico a *exiguidade do prazo*, face à *urgência*, tendo-se em vista a *data prevista para início do evento (30/06/2022)*, sopesando com a necessidade de eventuais medidas judiciais.



incluídos no *Portal da Transparência* do Município e no **Sistema LICON** do TCE-AC;

3.6. Informe quais foram os **critérios e cálculos** para ser divulgado em redes sociais⁹, inclusive, por Vossa Senhoria, a estimativa de que o Evento tem a expectativa de **movimentar mais de R\$ 10 milhões** em negócios;

3.7. Esclareça de que modo o Evento, com 04 (quatro) dias de programação vai **gerar EMPREGO e renda para centenas de famílias**, considerando a flagrante *modicidade* e *exiguidade* da rede hoteleira e de restaurantes no Município;

3.8. Informe se há planejamento inicial para **realização da "cavalgada"** no âmbito da Expô Tarauacá 2022, vez que até o presente momento sequer foi aberto procedimento próprio (cadastro) para tal Evento Agropecuário junto ao IDAF, o que deveria ter sido feito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da atividade, vez que há essa exigência específica, havendo irregularidade frente ao **prazo mínimo de 15 (quinze) dias** para vacinação de animais equídeos¹⁰, devendo-se em todo caso observar todas as seguintes exigências quanto à **sanidade** dos animais e segurança do Evento, **sob pena de SUSPENSÃO JUDICIAL, e MULTA**, quais sejam:

- a) Apresentação do Guia de Transporte Animal (GTA);
- b) Exame negativo de *anemia infecciosa* equina (AIE);
- c) Exame negativo de *mormo*;
- d) Comprovante de vacinação contra influenza equina;
- e) Responsável Técnico Veterinário;
- f) Apoio de todos os órgãos fiscalizadores;
- g) Sistema de inscrição dos participantes, com assinatura do *Termo de Responsabilidade* com vedação, em qualquer hipótese, de crueldade contra animais, sob pena do crime do art.32 da Lei nº 9.605/98;

⁹ Disponível em: <https://ac24horas.com/2022/06/18/com-shows-de-thaeme-e-thiago-governo-anuncia-programacao-da-expo-tarauaca/>

¹⁰ Conforme fl.32 do *Manual Técnico* de Processo e Procedimentos de Fiscalização e Controle Zoonosológicos de Eventos Agropecuários no Estado do Acre.



h) Identificação desses animais, no caso, com a prefeitura elaborando um *selo/numeração* para ser colocado no arreio dos cavalos participantes, facilitando a identificação de quem realmente estiver participando;

i) Alinhamento de data e horário previamente com a Polícia Militar.

ADVIRTA-SE que a **omissão** na resposta poderá implicar em medidas judiciais (ação ordinária de obrigação de não fazer, com pedido liminar), sem prejuízo de configurar o **DOLO** para fins de improbidade administrativa, ex vi do art.10, incisos VII e XII, da Lei nº 8.429/92, a ser apurada em **procedimento próprio**, face à vedação estampada pelo art.17-D do mesmo diploma, em virtude do **caráter sancionatório** e **repressivo** da ação por improbidade administrativa.

4. **Nomear**, sob compromisso para secretariar o presente feito, sob compromisso, as servidoras *Solange da Silva Souza* e *Nayara Soares Lima Viana*, lotadas na Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá.

5. Providenciadas as medidas preliminares, voltem os autos **conclusos** para, se for o caso, **Ação Civil Pública** com pedido de concessão de tutela de urgência, visando *obrigação de não fazer*, sob pena de **multa**, com fulcro nos arts.1º, inciso IV, 3º, 11 e 12, todos da Lei nº 7.347/85.

Publique-se. Cumpra-se.

Tarauacá/AC, 20 de junho de 2022.

Júlio César de Medeiros Silva
Promotor de Justiça

(Assinatura Digital, nos termos do Art.1º, § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419/06)